

SERVIÇO DE APOIO SOCIAL E ORIENTAÇÃO AO FUNERAL NORMAS GERAIS DE AÇÃO

A 3ª Região Militar dispõe de um serviço de Apoio Social e Orientação ao Funeral de militares da ativa, inativos e dependentes.

Esta atividade tem por finalidade dar o apoio necessário e orientar a família militar dos procedimentos a serem tomados por ocasião do óbito do titular ou dependentes. Para melhor compreensão seguem algumas definições:

a. Serviço de Apoio Social - destina-se a dar apoio social ao militar ativo/inativo, pensionista militar, servidores civis e familiares em situações que demandem ação imediata.

b. Serviço de Orientação ao Funeral - atividade que se destina a orientar e prestar assistência à família do “de cujus” por ocasião do falecimento do militar da ativa, do militar inativo, da pensionista militar, do servidor civil (beneficiário do PASS) e de todos os dependentes.

c. Traslado de Corpo - atividade que se destina ao preparo, acondicionamento e transporte dos restos mortais de militares, pensionistas, servidores civis e dependentes.

d. Evacuação médica - atividade destinada a custear as despesas com o transporte, em razão de prescrição médica, para a localidade da organização de saúde de destino, bem como o de retorno para a localidade de origem, de militares na ativa, de inativos, pensionistas, servidores civis e de seus dependentes, devidamente autorizados a se deslocarem.

e. Honras Fúnebres - são homenagens póstumas prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais de uma alta autoridade ou de um militar da ativa, de acordo com a posição hierárquica que ocupava.

É imperativo que fique claro o fato de todos os atendimentos serem feitos, pelos assistentes sociais e auxiliares, apenas quando houver consentimento da família, respeitando o momento de luto.

O serviço será acionado por telefone e tornam-se necessárias algumas providências por parte dos militares de serviço, devendo haver a devida compreensão dos familiares, para que se evite erros de direito e de fato, quais sejam:

1) Óbito de militar ativo/inativo, pensionista militar, servidores civis e dependentes:

a) identificar o falecido(a), anotando a situação (ativa, inativo, dependente, pensionista ou servidor civil), Nr dos documentos (CPF, identidade, Prec-CP) e local do óbito/sepultamento;

b) verificar junto à família se há algum tipo de seguro que poderá ser acionado. Caso exista, orientar a família para entrar em contato com a seguradora e acompanhar a execução do mesmo;

c) verificar se é o caso de traslado (na hipótese do serviço não ser executado por seguradora), observando as seguintes premissas:

(1) militar da ativa: o traslado do corpo será efetuado do local do óbito para qualquer local, dentro do território nacional, indicado pela família.

(2) militar inativo, pensionista e dependente: o traslado do corpo será efetuado, somente quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, situada fora do local

onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação médica competente da Força;

(3) caso o militar inativo, pensionista ou dependente, após evacuação médica, venha a falecer e a família solicite traslado para a cidade de origem, antes do militar de serviço acionar a funerária deverá ter em mãos o encaminhamento assinado por médico militar que comprove a solicitação de evacuação;

d) acionar a funerária para o traslado, se necessário:

(1) observado o disposto no item anterior, acionar a funerária contratada pelo Comando da 3ª RM e fornecer os dados necessários à execução do serviço, bem como acompanhar a sua execução;

(2) o serviço de traslado de corpo compreende transporte do corpo, aquisição de urna especial e preparo do corpo (formolização ou embalsamamento);

(3) não estão autorizados a ser realizados pela funerária outros procedimentos necessários ao velório, tais como, aquisição de roupas, objetos para velório, traslado de cinzas, dentre outros;

(4) os militares de serviço não estão autorizados a fornecer números de outras funerárias para a prestação de serviços;

(5) a pessoa que não desejar efetuar o traslado do familiar nas condições aqui estabelecidas perderá o direito a ressarcimentos posteriores;

(6) o uso do seguro privado ou do traslado efetuado pela 3ª RM não exclui o direito ao auxílio-funeral; e

(7) nos casos de traslado para outros Estados, a funerária contratada realizará o transporte somente até o aeroporto de destino. Portanto, antes de ser iniciado o procedimento, o militar de serviço deverá entrar em contato com o serviço de funeral da RM de destino e solicitar a presença do agente funerário contratado por aquela RM, para que o mesmo receba o corpo e realize o transporte até o local de sepultamento. Procedimento semelhante deverá ser adotado, caso a 3ª RM receba corpo proveniente de outra RM, atentando para a identificação do falecido, condições de recebimento do esquife e sepultamento;

e) atuar em apoio aos familiares do *de cujus*, fazendo os acompanhamentos e deslocamentos necessários;

f) estabelecer contato com a OM de vinculação do *de cujus* para confirmar a qualidade dos serviços prestados pela funerária contratada pelo Cmdo da 3ª RM.

2) Evacuação médica de militar ativo/inativo, pensionista militar, servidores civis e dependentes:

a) estabelecer contato com os familiares dos pacientes evacuados para Porto Alegre e inteirar-se das condições de acomodações dos mesmos e demais necessidades de instalação;

b) prestar apoio aos familiares dos pacientes enfermos.